

LEI Nº1682 DE 03 DE JANEIRO DE 1994.

**DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO NO INSS, DOS
Ocupantes de cargos em comissão e
dos contratados nos termos do art.
37, IX , da Constituição Federal.**

JOÃO CANISIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Os ocupantes de cargos de provimento em Comissão - CC - são inscritos compulsoriamente no Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para fins de contribuição e de obtenção dos benefícios.

Parágrafo Único. Este artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão que sejam:

a) servidores efetivos do Município, os quais continuarão vinculados ao fundo ou entidade de previdência social em que estejam legalmente inscritos nessa condição;

b) servidores cedidos por outras entidades públicas, os quais continuarão vinculados à previdência social em que estejam legalmente inscritos, cabendo ao Município arcar com a parte da contribuição correspondente à entidade cedente, quando for o caso.

Art. 2º Serão também inscritos compulsoriamente no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de contribuição e dos benefícios, os servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX , da Constituição Federal.

Art. 3º A despesa decorrentes desta lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 03 de janeiro de 1994.

Registre-se e Publique-se

Adir Stein
Secretário

João Canísio Hoffmann
Prefeito Municipal